

RESOLUÇÃO Nº 4/95

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 94-10326,

RESOLVE

aprovar o Regulamento da Creche da UFV, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 25 de agosto de 1995. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 4/95 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DA CRECHE DA UFV

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Creche da Universidade Federal de Viçosa, criada, na instituição, pela Portaria nº 511/88, é vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e tem por finalidade o atendimento de crianças, filhos e tutelados de servidores, em Viçosa, na faixa etária compreendida entre três meses e seis anos de idade, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 12, da Secretaria de Administração Federal, relativa ao Decreto nº 977, de 10.11.93, competindo-lhe especificamente:

I - oferecer cuidados de higiene e saúde, alimentação e estimulação, em todos os aspectos de desenvolvimento da criança, em espaço adequado às necessidades infantis, sob a orientação de pessoal técnico especializado, de acordo com a filosofia e os objetivos gerais do programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Creche é constituída da seguinte estrutura funcional:

- I - Conselho de Administração da Creche;
- II - Coordenação da Creche;
- III - Equipe Técnica;
- IV - Equipe de Apoio Técnico;
- V - Equipe de Serviços Gerais.

Parágrafo único - A Creche conta também com suporte na execução de suas atividades administrativas/burocráticas, desenvolvidas por auxiliar administrativo e contínuo.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CRECHE

Art. 3º - O Conselho de Administração da Creche (CAC) é órgão consultivo e deliberativo, competindo-lhe:

- I - definir a filosofia e estabelecer os objetivos e metas dos programas de desenvolvimento a serem executados;
- II - definir os critérios de seleção e a quantificação dos usuários, atendendo a legislação em vigor.

Art. 4º - O Conselho de Administração da Creche é formado pelos seguintes membros: Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, na condição de presidente; representantes dos Departamentos de Economia Doméstica, Educação, Educação Física e Nutrição; Coordenador da Creche e representante dos pais.

Parágrafo único - O representante dos pais é eleito entre seus pares e é presidente da Comissão de Pais, que, por sua vez, é composta pelo conjunto de pais representantes de cada turma de crianças, separadas por faixa etária, da Creche.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DA CRECHE

Art. 5º - À Coordenação da Creche compete:

- I - assegurar que os objetivos do programa sejam alcançados;
- II - proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento físico-motor, socioemocional e cognitivo da criança, buscando seu desenvolvimento integral;
- III - selecionar e treinar o seu pessoal;
- IV - planejar e supervisionar programas, atividades e alimentação;
- V - participar das atividades, orientar e avaliar o pessoal;
- VI - supervisionar e manter em dia a documentação necessária ao controle administrativo;

VII - discutir com os técnicos o planejamento das atividades a serem executadas com as crianças e suas famílias;

VIII - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos funcionários da Creche, segundo a rotina estabelecida;

IX - estabelecer normas internas de funcionamento da Creche, em acordo com o Conselho de Administração, bem como zelar pelo seu cumprimento;

X - manter o relacionamento harmonioso entre os funcionários e destes com a criança e sua família.

Parágrafo único - A Coordenação da Creche é exercida por profissional de nível superior com formação na área de Família e Desenvolvimento Humano.

SEÇÃO III DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º - À Equipe Técnica compete:

I - assistir à Coordenação da Creche nas funções de planejamento e avaliação das atividades de desenvolvimento da criança;

II - planejar, orientar e supervisionar a execução da programação das atividades de desenvolvimento da criança, bem como dos cuidados de higiene, saúde e alimentação.

Parágrafo único - A Equipe Técnica é composta por profissionais de nível superior com formação nas áreas de Família e Desenvolvimento Humano e de Alimentação.

SEÇÃO IV DAS EQUIPES DE APOIO TÉCNICO E DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 7º - À Equipe de Apoio Técnico compete:

I - executar as funções constantes da programação das atividades de desenvolvimento da criança;

II - preparar o material didático necessário ao desenvolvimento das atividades;

III - tomar os cuidados próprios e necessários à higiene, saúde e alimentação da criança.

Parágrafo único - A Equipe de Apoio Técnico é composta por professores, assistentes e auxiliares de sala.

Art. 8º - À Equipe de Serviços Gerais compete:

I - executar as atividades de preparação e armazenagem de alimentos, inclusive no lactário;

II - limpar e conservar as instalações e utensílios da cozinha;

III - lavar, passar e conservar o vestuário;

IV - zelar pela limpeza geral das dependências da Creche e áreas adjacentes, bem como pela conservação de suas instalações e equipamentos.

Parágrafo único - A Equipe de Serviços Gerais é composta por cozinheiros, jardineiro e faxineiros.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Creche funcionará das 6 h 45 min às 18 h 30 min, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Na última semana de julho e dezembro, a Creche entra em recesso por 5 (cinco) dias, período destinado, exclusivamente, ao planejamento, à avaliação do semestre e ao treinamento de pessoal.

§ 2º - O cumprimento de feriados nacionais e locais ou ponto facultativo obedecerá às determinações da UFV.

Art. 10 - A criança deverá ter, no mínimo, 20 dias de férias anuais, que poderão ser divididos em dois períodos, dependendo do caso.

§ 1º - O período de férias da criança poderá coincidir, ou não, com as férias regulamentares dos pais.

§ 2º - Em razão do ensino sistematizado, as turmas da pré-escola (4 e 5 anos) terão suas férias definidas em dois períodos anuais, sendo 30 dias em janeiro e 15 em julho.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, FREQUÊNCIA E DESLIGAMENTO DA CRIANÇA

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 11 - A capacidade máxima da Creche é de 100 (cem) vagas, distribuídas da seguinte forma:

- I - Berçário A: 12 vagas;
- II - Berçário B: 12 vagas;
- III - Sala de 1 ano: 15 vagas;
- IV - Sala de 2 anos: 15 vagas;
- V - Sala de 3 anos: 15 vagas;
- VI - Sala de 4 anos: 15 vagas;
- VII - Sala de 5 anos: 15 vagas.

Art. 12 - As inscrições poderão ser feitas em qualquer época do ano.

Art. 13 - Competirá ao Conselho de Administração da Creche fazer a seleção das crianças, sempre que houver disponibilidade de vagas.

Art. 14 - Serão selecionados, preferencialmente, filhos de servidoras (ou menores sob sua tutela), filhos de servidores viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que detenham a sua guarda, e de alunas de graduação que freqüentem curso na UFV, na faixa etária compreendida entre três meses e seis anos de idade.

§ 1º - Serão reservados 5% das vagas para filhos de alunas de graduação, freqüentando curso na UFV, selecionados pelo Diretório Central dos Estudantes, semestralmente.

§ 2º - As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por filhos ou tutelados de servidores, sujeitos à nova seleção sempre que houver demanda por filhos de servidoras.

Art. 15 - O preenchimento das vagas será feito de acordo com os seguintes critérios:

- I - a menor renda familiar;
- II - o maior número de dependentes;
- III - o maior tempo de serviço na UFV.

Parágrafo único - A seleção será feita conforme a tabela de pontuação, com pesos diferenciados para cada critério estabelecido.

Art. 16 - As matrículas serão efetivadas logo após a seleção.

§ 1º - Ficará assegurada a vaga da criança até esta completar a idade limite, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 14.

§ 2º - No ato da matrícula da criança, os pais receberão cópia do Regulamento da Creche e das Normas Internas e assinarão Termo de Compromisso, para seu fiel cumprimento.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E FREQUÊNCIA

Art. 17 - Competirá a um pediatra avaliar o estado de saúde das crianças para sua admissão.

Parágrafo único - Se necessário, a Creche poderá convocar uma junta médica, da Divisão de Saúde da UFV, para admissão, afastamento temporário ou desligamento da criança.

Art. 18 - A data para o início do período de adaptação da criança será determinada pela Coordenação da Creche, sendo cancelada a matrícula da criança que não comparecer após transcorridos 20 dias da data prevista ou que faltar 20 dias, sem justificativa, no período de adaptação.

§ 1º - Durante o período de adaptação da criança, os pais terão direito de permanecer na Creche, em comum acordo com a Coordenação.

§ 2º - A adaptação da criança à Creche exige freqüência ininterrupta. Assim, os pais serão orientados para assegurar a assiduidade e pontualidade da criança.

Art. 19 - Só será justificada a ausência da criança na Creche nos seguintes casos:

- I - por enfermidade;
- II - por licença-prêmio do servidor e licença-maternidade da servidora;

III - em casos especiais, que serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração da Creche.

Art. 20 - Em caso de ausência ao servidor ou servidora no trabalho, por motivo de licença-maternidade, licença médica e licença especial, a criança deverá retornar às atividades regulares da Creche transcorridos, no máximo, 40 dias de ausência no período de licença da mãe.

§ 1º - Ao retornar, a criança poderá permanecer na Creche por período integral ou

parcial.

§ 2º - A criança que não retornar às atividades regulares após os 40 dias de ausência terá sua matrícula cancelada.

§ 3º - No caso das crianças das salas de quatro e cinco anos, não se aplica a opção de período parcial.

Art. 21 - Não será permitida a frequência de crianças que estiverem em tratamento que exija atendimento diferenciado ou que apresentem evidentes sinais de doenças infectocontagiosas, ausência de condições básicas de higiene pessoal e ferimentos graves.

Parágrafo único - Em caso de afastamento da criança por motivo de saúde, seu retorno à Creche só será permitido mediante a apresentação de atestado médico.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO

Art. 22 - Em caso de desligamento do servidor da UFV, a matrícula da criança será automaticamente cancelada.

Art. 23 - Em caso de óbito e aposentadoria do servidor, a criança poderá permanecer na Creche até o período da próxima seleção, respeitado o período mínimo de três meses.

Art. 24 - Na hipótese de divórcio ou separação judicial, a criança permanecerá na Creche se o servidor mantiver sua guarda.

CAPÍTULO III DA ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS

Art. 25 - A entrada das crianças na Creche será controlada e registrada diariamente.

Parágrafo único - Somente será permitida a entrada da criança na Creche devidamente uniformizada.

Art. 26 - Os horários de entrada e saída das crianças serão os mesmos do trabalho do servidor responsável, à exceção das turmas de 4 e 5 anos. Parágrafo único - Será permitida uma tolerância de 30 minutos na entrada e 15 minutos na saída.

Art. 27 - Os funcionários da Creche não poderão manter crianças sob sua guarda após o horário de funcionamento previsto neste Regulamento.

Art. 28 - A criança somente poderá ser entregue ao responsável ou à pessoa por este designada, neste último caso desde que a Creche seja informada com a devida antecedência.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO

Art. 29 - O horário de atendimento da Creche será das 7 às 18 horas.

Parágrafo único - O horário das turmas de 4 e 5 anos será das 8 às 12 h e das 14 às 18 h, respectivamente, considerando-se uma tolerância de 30 minutos na entrada e 15 na saída.

Art. 30 - Durante o período de atendimento, as crianças só poderão sair da Creche mediante prévio comunicado à Coordenação, salvo em casos especiais.

§ 1º - As crianças permanecerão na Creche sob a guarda de seus funcionários e responsabilidade da Coordenação. Quaisquer irregularidades que possam interferir na integridade física ou comprometer a saúde da criança deverão ser comunicadas imediatamente ao responsável.

§ 2º - As mudanças de comportamento ou atitudes que possam interferir no processo educativo, verificadas no período em que a criança estiver na Creche, deverão ser comunicadas e discutidas com o responsável.

Art. 31 - Só será permitida a administração de medicamento à criança com prescrição médica e autorização, por escrito, do responsável.

Art. 32 - Em casos de acidentes ou enfermidade imprevista, ocorridos na Creche, que requeiram assistência médica imediata, o responsável será imediatamente comunicado.

§ 1º - A Coordenação da Creche deverá tomar providências imediatas para prestar os primeiros socorros, caso os pais não o possam fazer.

§ 2º - Caso a criança não possa ser removida, o pediatra da Divisão de Saúde da UFV deverá atendê-la na Creche.

§ 3º - Com a chegada do responsável, a Coordenação transferir-lhe-á a responsabilidade sobre a criança, sem prejuízo da apuração das causas do acidente, se for o caso.

Art. 33 - Todas as crianças deverão ser vacinadas, de acordo com a idade.

Parágrafo único - Será da competência e responsabilidade dos pais ou responsáveis a vacinação das crianças, sendo obrigatória a apresentação, à Coordenação da Creche, do comprovante de vacinação.

Art. 34 - As excursões e os passeios com as crianças, programados pela Coordenação da Creche, deverão ser comunicados aos pais com antecedência, para autorização, ou não.

§ 1º - A autorização dos pais deve ser por escrito.

§ 2º - O não-cumprimento do item anterior impedirá a participação da criança no evento programado.

§ 3º - Em cada evento programado, as crianças serão acompanhadas pelos respectivos professores e auxiliares de sala, de um técnico de nível superior e dos pais que quiserem participar.

Art. 35 - No caso de crianças amamentadas ao peito, as mães deverão comparecer à Creche nos horários previstos para a amamentação.

Art. 36 - A alimentação obedecerá aos padrões técnicos adequados às necessidades nutricionais da criança e supervisionados pela Coordenação da Creche, respeitada a orientação profissional.

Parágrafo único - Não será permitido à criança trazer alimentação de casa, exceto alimentação especial.

Art. 37 - As visitas, à Creche, dos pais que não detenham a guarda da criança deverão ser autorizadas pelo que a detenha.

Art. 38 - A Coordenação da Creche poderá aceitar e, ou, solicitar assessoria de profissionais e estagiários da UFV que estejam ligados à área de Educação Pré-Escolar, em conformidade com os objetivos propostos pelo programa desenvolvido pela Creche.

CAPÍTULO V DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 39 - O quadro de funcionários da Creche será proporcional ao número de crianças atendidas, composto por profissionais habilitados para cada função.

Parágrafo único - O preenchimento do quadro, em qualquer função, dar-se-á por processo seletivo, sob a coordenação da administração da Creche, com a representação dos pais.

Art. 40 - Todos os funcionários deverão manter relacionamento de respeito, harmonia e cooperação entre si, com as crianças e os pais destas.

Art. 41 - As férias regulamentares dos funcionários serão concedidas mediante sistema de rodízio, para que a Creche ofereça atendimento de janeiro a dezembro.

Art. 42 - A jornada de trabalho dos funcionários, no que couber, deverá coincidir com o horário de funcionamento da Creche.

§ 1º - Durante todo o período de atendimento da Creche, será obrigatória a permanência de, pelo menos, um técnico de nível superior.

§ 2º - A Coordenação da Creche será responsável pelo cumprimento rigoroso do horário e da qualidade de trabalho dos funcionários.

Art. 43 - O funcionário estará sujeito a punições, estabelecidas pelo empregador, quando do não-cumprimento das atribuições e deveres.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS PAIS

Art. 44 - São deveres dos pais:

I - conhecer e cumprir o regulamento e as normas internas da Creche;

II - obedecer aos horários da Creche;

III - trazer as crianças, diariamente, com o material de uso pessoal, segundo a orientação da Coordenação da Creche;

IV - manter endereços e telefones atualizados na Creche;

V - manter a Creche informada a respeito de qualquer alteração de comportamento e saúde da criança;

VI - preencher corretamente todas as fichas solicitadas pela Coordenação da Creche, a respeito da criança, sem omitir informações;

VII - participar das reuniões convocadas pela Coordenação da Creche e pela Comissão de Pais;

VIII - manter relacionamento de respeito, harmonia e cooperação entre si;

IX - colaborar para que os objetivos do programa proposto sejam alcançados;

X - seguir as normas internas de funcionamento estabelecidas pela Creche;

XI - zelar pelo patrimônio da Creche.

Parágrafo único - A mãe estudante deverá deixar na Secretaria da Creche, diariamente, informações dos locais onde poderá ser encontrada em qualquer momento.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 45 - A Coordenação da Creche reunir-se-á com a Comissão de Pais, ordinariamente, uma vez por mês e com todos os pais duas vezes por semestre, em datas previamente estabelecidas, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por solicitação da Coordenadora ou da Comissão de Pais.

Parágrafo único - A Coordenação da Creche fará a convocação, por escrito, com antecedência mínima de três dias, salvo em casos especiais, informando, necessariamente, os assuntos a serem tratados.

Art. 46 - A Comissão de Pais poderá convocar reuniões, sempre que necessário, com antecedência mínima de três dias, salvo em casos especiais.

§ 1º - Constarão, necessariamente, da convocação os assuntos a serem tratados.

§ 2º - Sempre que for convocada uma reunião do CAC, o representante dos pais deverá reunir-se, antecipadamente, com a Comissão de Pais, para discussão da pauta.

§ 3º - A pauta será comunicada aos pais pelos representantes de salas, e as sugestões serão apresentadas ao representante de pais, para discussão no CAC.

Art. 47 - Nas reuniões de caráter deliberativo, serão feitas três convocações, sendo a primeira com 2/3 do número total de pais, a segunda com a presença da metade mais um e na terceira, e última, convocação, com os que estiverem presentes.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - A Coordenação da Creche e, ou, os pais poderão propor ao CAC alterações no presente regulamento.

Art. 49 - O não-cumprimento das normas fixadas neste regulamento será objeto de apuração pelo Conselho de Administração da Creche e apreciação da Administração Superior da UFV, podendo implicar o desligamento da criança.

Art. 50 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Creche (CAC).

Art. 51 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogados o Regulamento da Creche, publicado no Suplemento do UFV Informa Nº 032/88, e as disposições em contrário.